



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO

Procedimento de Gestão Administrativa: 1.30.001.003286/2018-18

Referência: Concorrência – nº 02/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL APTA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, COM REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, DO PAVIMENTO TÉCNICO E DA “PORTARIA 23” DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrente: CNPJ: 11.676.676/0001-16 – Razão Social/Nome: ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS (**fls.1600/1602**), inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a referida empresa na fase de PROPOSTA da Concorrência nº 02/2018. Para melhor entendimento, em alguns pontos, escreverei na terceira pessoa.

Em suas manifestações de recurso, a recorrente alega que:

“Pedimos a reconsideração da decisão de inabilitar a empresa ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS, pelos fatos a seguir:

1- O orçamento analítico com discriminação dos insumos detalhados foi entregue na íntegra na data do certame. Infelizmente ao enviarmos o arquivo por email, solicitado por Vossa senhoria, detectamos que o mesmo estava incompleto, o qual estamos enviando novamente já com as devidas correções, igual ao documento físico entregue na data do certame.

2-Esperamos que com esses esclarecimentos a empresa volte ser habilitada não sendo necessário a utilização de recurso. Caso a comissão não aceite as justificativas acima apresentada manifestamos a partir deste momento nossa intenção de recurso, por que consideramos que o documento correto foi entregue na data oficial do pregão. (...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DA ÁREA TÉCNICA

Após consultar a Divisão de Engenharia e Arquitetura a respeito das questões técnicas sobre o atendimento ou não das exigências do edital, em suas manifestações, MEMO/PRRJ/CA/DEA Nº 043/2018, **fl.1603**, o Analista/ Perito de Engenharia Civil, Hélio Luiz de Almeida, decidiu:

“Em face da manifestação recursal apresentada pela empresa ENGESERVICE concernente à inabilitação da sua proposta técnica apresentada na concorrência em epígrafe apresento a motivação para a análise do presente recurso.

1. O motivo da inabilitação foi a apresentação da planilha orçamentários analítica desprovida das informações pertinentes de cada item, compostas de insumos e serviços. Cabendo destacar que os insumos são compostos de material, mão-de-obra e equipamentos.

2. A empresa assevera que apresentou as planilhas contendo, para cada item, a composição completa.

3. Foram identificados diversos itens onde está apresentado apenas o material, cabendo ressaltar que não é viável que haja serviços que não abarquem qualquer tipo de insumo , seja de mão—obra e equipamento. A composição analítica é fundamental para a avaliação dos custos apropriados para cada item.

Diante dos fatos apresentados mantenho a impugnação.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pelo **IMPROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, e a manutenção da decisão atacada, para posterior prosseguimento da contratação.

É o parecer. A superior consideração e decisão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.

Rafael Tadeu Salomão Silva

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação

Vinícius Lopes Félix da Silveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Sebastião José de Magalhães

Membro da Comissão Permanente de Licitação